

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PEDRO AUGUSTO PALARETI)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para determinar a exibição de mensagens nos rótulos de bebidas alcoólicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão:

I - advertência nos seguintes termos: “Evite o Consumo Excessivo de Álcool”;

II - elemento gráfico impresso em quatro cores, com fontes legíveis de fácil visualização, exibindo os dizeres “Lei seca – se beber, não dirija”;

III - informações sobre números de acidentes de trânsito, e fatalidades a eles relacionadas, ocorridos no território nacional.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os acidentes de trânsito no Brasil são frequentes, e essa estatística se torna uma triste realidade quando trata-se do consumo de bebida alcoólica associada a direção de veículos, sendo considerado um dos principais problemas de saúde pública no Brasil.

Inúmeros são os acidentes envolvendo condutores de veículos em razão da ingestão de bebida alcoólica, fato que é a principal causa da morte entre jovens de 16 a 20 anos.

É de sabença geral que a Lei denominada Lei Seca nº 11.705 alterou o Código Brasileiro de Trânsito, passando a considerar o fato de dirigir embriagado uma infração gravíssima em que o indivíduo pode ter o Direito de dirigir suspenso por 12 (doze) meses, além da aplicação de multa.

As mortes e danos irreversíveis decorrentes de acidentes de trânsito e o uso de álcool associado a direção de veículos automotores ainda são elevadíssimos no Brasil, porquanto, o Poder Público ainda não dispõe de medidas eficazes objetivando divulgar a toda população dados específicos acerca dos graves danos causados a sociedade.

Não obstante a legislação em referência ter restringido o consumo de bebidas alcoólicas, e por consequência, ter contribuído com a redução nos índices de acidentes fatais no trânsito envolvendo o consumo de álcool associado a direção a partir de sua edição, no momento atual deve haver uma conscientização generalizada acerca dos riscos, da gravidade e o enfrentamento do problema por meio do Poder Público.

Nesse sentido, a presente proposição tem como finalidade conscientizar toda população, apresentando dados atualizados acerca dos riscos e dos acidentes de trânsito, assim como os danos ocasionados por conta do consumo de álcool associado à direção de veículos por meio de mídia ilustrativa a ser inserida nos rótulos de todos os produtos produzidos e comercializados no território nacional.

Por esta razão peço aos meus nobres pares o apoio e os votos necessários para a aprovação deste projeto de lei no menor prazo possível.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado PEDRO AUGUSTO PALARETI